Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

CARGO 3: CONSULTOR LEGISLATIVO

Prova Discursiva

Aplicação: 1º/11/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

Em primeiro lugar, a proposição pretende criar nova tipificação de crime por depredação de patrimônio público, o que caracteriza vício de invasão de competência legislativa privativa da União sobre a matéria — direito penal —, conforme o art. 22, I, da Constituição Federal de 1988.

Em segundo lugar, a proposição pretende conceder aumento salarial aos servidores da guarda municipal, o que caracteriza vício de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal para propor leis que tratem de servidores públicos e sua remuneração, por simetria constitucional do processo legislativo, conforme o art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal de 1988.

Em terceiro lugar, a proposição pretende definir dias e horários para utilização de determinados espaços públicos por grupos de cidadãos, bem como os documentos a serem apresentados para essa utilização, o que configura ofensa ao princípio da divisão dos Poderes e às respectivas competências constitucionais e legais, por se tratar de matéria de gestão administrativa e, portanto, de competência privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 2.º e 84, IV e VI, "a", da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a proposição legislativa solicitada não tem condições de tramitar na Câmara Municipal, em razão de sua inadmissibilidade, por incidir em uma série de problemas de constitucionalidade.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Vício de constitucionalidade pela invasão da competência legislativa privativa da União para dispor sobre direito penal

Conceito 0 – Não abordou a competência legislativa sobre a matéria de direito penal ou afirmou, equivocadamente, que o município tem competência para dispor sobre a matéria.

Conceito 1 – Mencionou a existência de inconstitucionalidade relacionada à competência legislativa para criar novo crime, mas não mencionou que se trata de matéria de direito penal nem identificou invasão de competência legislativa privativa da União.

Conceito 2 – Identificou o vício de invasão de competência legislativa para dispor sobre direito penal, mas não mencionou que se trata de competência privativa da União.

Conceito 3 – Identificou o vício de invasão de competência legislativa privativa da União para dispor sobre matéria de direito penal.

Quesito 2.2 – Vício de constitucionalidade relativo à iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos e sua remuneração

Conceito 0 – Não abordou a iniciativa legislativa para dispor sobre a remuneração de servidores públicos ou afirmou, equivocadamente, que o vereador tem poder de iniciativa legislativa para dispor sobre a matéria.

Conceito 1 – Identificou o vício de invasão de iniciativa legislativa para dispor sobre servidores públicos e sua remuneração, mas não mencionou que se trata de competência privativa do chefe do Poder Executivo municipal/prefeito.

Conceito 2 – Identificou o vício de invasão de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal/prefeito para dispor sobre servidores públicos e sua remuneração.

Quesito 2.3 – Inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da divisão dos Poderes e às respectivas competências constitucionais e legais, no tocante à regulação do uso de espaços públicos

Conceito 0 – Não mencionou a inconstitucionalidade relacionada à violação ao princípio da divisão dos Poderes e às respectivas competências constitucionais no tocante à regulação da utilização de espaços públicos, ou afirmou, equivocadamente, que o Poder Legislativo municipal tem competência para dispor sobre a matéria.

Conceito 1 – Mencionou a existência de inconstitucionalidade na regulação da utilização de espaços públicos, mas não a relacionou à violação ao princípio da divisão dos Poderes nem à ofensa às respectivas competências constitucionais e legais.

Conceito 2 – Mencionou a existência de inconstitucionalidade relacionada à divisão dos Poderes e à ofensa às respectivas competências constitucionais, mas não apontou a natureza da matéria nem a competência privativa do chefe do Poder Executivo municipal/prefeito.

Conceito 3 – Identificou a inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da divisão dos Poderes e às respectivas competências constitucionais, apontando corretamente a matéria (gestão administrativa), sem mencionar o Poder competente para sua regulação.

Conceito 4 – Identificou a inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da divisão dos Poderes e às respectivas competências constitucionais, apontando a competência privativa do chefe do Poder Executivo municipal/prefeito para regular a gestão administrativa.

Quesito 2.4 – Conclusão sobre a admissibilidade ou não da proposição legislativa

Conceito 0 – Não apresentou conclusão ou concluiu que a proposição deve ser admitida, no todo ou em parte, na Câmara Municipal.

Conceito 1 – Concluiu pela inadmissibilidade integral da proposição na câmara municipal, devido à sua inconstitucionalidade.